



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Administração Novo Milênio - 2001/2004

Av. JK, 455 - FONE: (0**38) 3678-1208 - FAX: (0**38) 3678-1202 - Riachinho-MG

LEI Nº 263/2001

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 148, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG APROVOU, E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Receita do Município de Riachinho – MG para o Exercício de 2002, é estimada em R\$6.228.800,00 (Seis milhões, duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), que aplicado o redutor de 15% das receitas FPM, ICMS, ICMS Desoneração e IPI, previstas como retenção em favor do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, gera a Receita Corrente Líquida no montante de R\$ 5.834.600,00 (Cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais), desdobrando-se em Receita Corrente no importe de R\$ 3.863.350,00 (Três milhões, oitocentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), e, Receita de Capital no importe de R\$ 2.365.450,00 (Dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), cuja realização se fará mediante a discriminação constante dos quadros próprios e anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas do Município de Riachinho – MG, para o exercício financeiro de 2002, é fixada em R\$ 5.834.600,00 (Cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais), que será realizada conforme discriminação em Funções do Governo e Unidades Orçamentárias, constantes dos quadros anexos que também fazem parte integrante da presente Lei.

Art.3º. Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos do parágrafo oitavo do artigo 165 da Constituição Federal, art. 9º § 4º, da LDO – Lei 245/2001, e art. 48 da Lei Complementar 101/2000, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Administração Novo Milênio - 2001/2004

Av. JK, 455 - FONE: (0**38) 3678-1208 - FAX: (0**38) 3678-1202 - Riachinho-MG

- a) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;
- b) Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2002, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais.
- c) Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro, da Lei 4.320/64, promovendo, por Decretos devidamente fundamentados, suplementações necessárias, às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "a" deste artigo.
- d) Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas Despesas de Capital, constantes do presente orçamento programa e suas suplementações.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2002.

Riachinho – MG, 28 de Dezembro de 2001.


VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-MG, data Supra.


JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração